

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 1 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 598/2019

17 de dezembro de 2019.

SÚMULA:- ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.071/2018, de 20 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2019, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

12000:- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**12001:- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

12001:13392.0014.2081 – Festividades de Final de Ano (Natal/Ano Novo)

FONTE: 1000 – Recursos Ordinarios (Livres) - Exercício Corrente

339030: Material de Consumo (440).....R\$ 3.000,00

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (442).....R\$ 49.500,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 52.500,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado a anulação de dotação no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais):

12000:- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**12001:- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

12001:13392.0014.2082 – Evento de Sete de Setembro

FONTE: 1000 – Recursos Ordinarios (Livres) - Exercício Corrente

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (445).....R\$ 52.500,00

=====

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 52.500,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.057/2018.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 2 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 599/2019

17 de dezembro de 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DEFINITIVA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL URBANO “JARDIM CAIOA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso das atribuições legais, **considerando** o Processo Administrativo sob Protocolo nº. 1.637/2018, de 24 de julho de 2018, que trata do Projeto de Loteamento Residencial Urbano denominado “**Jardim Caioa**”, implantado sobre o “Lote Remanescente”, Subdivisão dos Lotes nºs. 19, 21, 22, 23 e 24 da Quadra 02-Industrial, Gleba Ribeirão do Tigre, Seção “a”, Colônia Paranavaí, Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 14.615, do Cartório de Registro de Imóveis, com área de 22.163,20 m² (vinte e dois mil, cento e sessenta e três metros e vinte centímetros quadrados), de propriedade da **Central – Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.966.980/0001-20, com sede à Rua Aristides Bonifácio, nº 1675, Jd. São Pedro, na Cidade de Marialva/PR; Considerando que o requerente atendeu a todos os compromissos fixados no Decreto Municipal nº 551/2019, de 11 de novembro de 2019, de conformidade com o Parecer Técnico de Recebimento Definitivo de Obras quanto às condições de aceitação das obras de infraestrutura e liberação definitiva do Loteamento (Protocolo nº 2190/2019, de 28 de novembro de 2019),

DECRETA:

Art. 1º - Fica **APROVADO** e **ACEITO**, em todas as suas condições de implantação, o Loteamento denominado “**Jardim Caioa**”, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 2.346/2011 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Decreto Municipal nº 551/2019 - Aprova o Loteamento Residencial Urbano “Jardim Caioa, e o respectivo **Termo de Compromisso de Execução de Obras de Infraestrutura**.

Art. 2º - O Loteamento, em sua totalidade, está apto para a outorga das respectivas escrituras de venda de lotes, bem como para a execução das demais obras de infraestrutura e das edificações residenciais.

Art. 3º - A presente liberação vincula-se, quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, às disposições da Lei Complementar Municipal nº 058/2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Geraldo Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 600/2019**

17 de dezembro de 2019.

SÚMULA:- ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.071/2018, de 20 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2019, no valor de R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07001:10302.0019.2042-Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) - Exercício Corrente

319013: Obrigações Patronais (262).....R\$ 6.000,00

319113: Obrigações Patronais (264).....R\$ 31.000,00

08000:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMASNL**

08001:08243.0025.2044 - Manutenção do Conselho Tutelar

FONTE: 1000 – Recursos Ordinarios (Livres) – Exercícios Anteriores

319013: Obrigações Patronais (314).....R\$ 1.000,00

09000:- SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA**09001:- DIRETORIA GERAL – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA**

09001:20608.0032.2014 – Man. da Sec. Agropecuária

FONTE: 1000 – Recursos Ordinarios (Livres) – Exercícios Anteriores

319011: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (421).....R\$ 4.800,00

08000:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**08003:- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**

08003:04122.0025.2020 - Manutenção da Sec. de Assistência Social

FONTE: 1000 – Recursos Ordinarios (Livres) – Exercícios Anteriores

319011: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (375).....R\$ 15.100,00

319013: Obrigações Patronais (376).....R\$ 400,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 58.300,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado a anulação de dotação no valor de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais) e a Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais):

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07001:10302.0019.2042-Manutenção dos Serviços de Saúde Pública



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 4 Pág(s)

FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) - Exercício Corrente
 319011: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (261).....R\$ 37.000,00

08000:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMASNL**

08001:08243.0025.2044 - Manutenção do Conselho Tutelar

FONTE: 1000 – Recursos Ordinarios (Livres) – Exercícios Anteriores

319011: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (313).....R\$ 1.000,00

09000:- SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA**09001:- DIRETORIA GERAL – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA**

09001:20608.0032.2014 – Man. da Sec. Agropecuária

FONTE: 1000 – Recursos Ordinarios (Livres) – Exercícios Anteriores

339030: Material de Consumo (425).....R\$ 4.800,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 42.800,00

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

1.1.1.8.01.1.1.00 – Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	15.500,00
FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	15.500,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.057/2018.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 5 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 601/2019

17 de dezembro de 2019.

SÚMULA:- ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.071/2018, de 20 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2019, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000: SECRETARIA DE SAÚDE**07001: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07001.10302.0019.2026 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) - Exercício Corrente

317170: Rateio pela Participação em Consórcio Público (248).....R\$ 400,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 400,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado a anulação de dotação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais):

07000: SECRETARIA DE SAÚDE**07001: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07001.10302.0019.2026 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%) - Exercício Corrente

337239: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (256).....R\$ 400,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 400,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.057/2018.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 6 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 3.161 /2019

17 de dezembro de 2019

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O ANO DE 2019, QUE EQUACIONOU O CUSTO SUPLEMENTAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial para o ano de 2019, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2018, que apurou um custo suplementar total no valor de R\$61.143.020,35 (sessenta e um milhões, cento e quarenta e três mil, vinte reais e trinta e cinco centavos), a ser quitado no prazo remanescente de 30 (trinta) anos, o qual será objeto das reavaliações anuais conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, o Município de Nova Londrina, realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 31 (trinta e um) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2048.

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2019	4,99%	9.030.490,95	-61.143.020,35	-3.641.543,93	450.621,50	-64.333.942,78
2020	10,00%	9.188.524,54	-64.333.942,78	-3.804.905,42	918.852,45	-67.219.995,75
2021	14,00%	9.349.323,72	-67.219.995,75	-3.954.665,43	1.308.905,32	-69.865.755,85
2022	20,00%	9.512.936,89	-69.865.755,85	-4.077.790,11	1.902.587,38	-72.040.958,58
2023	25,00%	9.679.413,28	-72.040.958,58	-4.177.266,32	2.419.853,32	-73.798.371,58
2024	30,00%	9.848.803,01	-73.798.371,58	-4.250.623,84	2.954.640,90	-75.094.354,51
2025	35,00%	10.021.157,07	-75.094.354,51	-4.295.216,97	3.507.404,97	-75.882.166,51
2026	40,00%	10.196.527,32	-75.882.166,51	-4.308.213,34	4.078.610,93	-76.111.768,92
2027	45,00%	10.374.966,54	-76.111.768,92	-4.286.582,04	4.668.734,94	-75.729.616,01
2028	49,89%	10.556.528,46	-75.729.616,01	-4.227.795,77	5.266.353,21	-74.691.058,57
2029	49,89%	10.741.267,71	-74.691.058,57	-4.159.952,65	5.358.514,39	-73.492.496,83
2030	49,89%	10.929.239,89	-73.492.496,83	-4.082.412,51	5.452.288,39	-72.122.620,95
2031	49,89%	11.120.501,59	-72.122.620,95	-3.994.495,05	5.547.703,44	-70.569.412,56
2032	49,89%	11.315.110,37	-70.569.412,56	-3.895.477,46	5.644.788,25	-68.820.101,77
2033	49,89%	11.513.124,80	-68.820.101,77	-3.784.591,78	5.743.572,04	-66.861.121,51
2034	49,89%	11.714.604,48	-66.861.121,51	-3.661.022,22	5.844.084,55	-64.678.059,17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019			ATOS DO PODER EXECUTIVO		EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 7 Pág(s)	
2035	49,89%	11.919.610,06	-64.678.059,17	-3.523.902,19	5.946.356,03	-62.255.605,32
2036	49,89%	12.128.203,24	-62.255.605,32	-3.372.311,28	6.050.417,27	-59.577.499,34
2037	49,89%	12.340.446,79	-59.577.499,34	-3.205.271,99	6.156.299,57	-56.626.471,76
2038	49,89%	12.556.404,61	-56.626.471,76	-3.021.746,22	6.264.034,81	-53.384.183,17
2039	49,89%	12.776.141,69	-53.384.183,17	-2.820.631,66	6.373.655,42	-49.831.159,41
2040	49,89%	12.999.724,17	-49.831.159,41	-2.600.757,90	6.485.194,39	-45.946.722,93
2041	49,89%	13.227.219,35	-45.946.722,93	-2.360.882,26	6.598.685,29	-41.708.919,89
2042	49,89%	13.458.695,68	-41.708.919,89	-2.099.685,46	6.714.162,28	-37.094.443,07
2043	49,89%	13.694.222,86	-37.094.443,07	-1.815.766,98	6.831.660,12	-32.078.549,92
2044	49,89%	13.933.871,76	-32.078.549,92	-1.507.640,14	6.951.214,18	-26.634.975,89
2045	49,89%	14.177.714,51	-26.634.975,89	-1.173.726,93	7.072.860,42	-20.735.842,40
2046	49,89%	14.425.824,52	-20.735.842,40	-812.352,41	7.196.635,48	-14.351.559,33
2047	49,89%	14.678.276,45	-14.351.559,33	-421.738,96	7.322.576,60	-7.450.721,69
2048	49,89%	14.935.146,29	-7.450.721,69	0,00	7.450.721,69	0,00

§ 2º Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2018.

Art. 2º. Para o Exercício 2019, fica autorizado o Município de Nova Londrina a realizar o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$450.621,50 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), mediante dação em pagamento através de Escritura Pública, de bem imóvel livre, desembaraçado e desafetado da condição de bens de uso comum ou especial, consistente no seguinte:

“Uma área de terreno urbano, medindo 1.462,50 metros quadrados, denominado de “lote A-2 (a-dois), subdivisão do lote “A”, originário da unificação dos lotes nºs 07, 08 e 09, 10/11/12-A e 10/11/12-B, da quadra nº 221 (duzentos e vinte e um), da Planta Geral desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, Divisas, metragens e confrontações:- “Mede 32,50 metros de frente por 45,00 metros da frente aos fundos, confronta pela frente com a Rua Cambará, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, confronta com o lote “A-1”, desta subdivisão, pelo lado esquerdo, confronta com os lotes nºs 04, 05 e 06, e, finalmente aos fundos confronta com os lotes nºs 16, 17 e 18, tudo da referida quadra nº 221”

Benfeitoria: uma construção medindo 460,00 metros quadrados.

Título de Domínio: - Matrícula nº 20.441, Livro 2-RG, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Londrina-PR.

Avaliação:- R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

§ 1º O imóvel foi avaliado por Comissão de Avaliação especialmente nomeada para tal fim, através do Decreto nº175/2017, nos valores acima apontados, a qual atestou expressamente que o valor se refere ao preço comercial vigente e que oferece liquidez, dentro do plano de equacionamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 8 Pág(s)

§ 2º A diferença de valor entre a avaliação e o déficit anual no importe de R\$89.378,50 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), é aportado pelo Município para quitação do déficit técnico total homologado no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica desde já autorizado o Município de Nova Londrina, para fins de implementação do disposto no artigo 23 da Lei 2.938/2017, a contratar junto a unidade gestora do regime próprio de previdência municipal INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, locação do imóvel dado em pagamento no art. 1º pelo preço de mercado e de acordo com a legislação vigente aplicável.

§ 1º. Município de Nova Londrina, com base em vistoria técnica efetuada pelo Departamento de Engenharia do Município e do Corpo de Bombeiros, procederá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, com recursos próprios os reparos estruturais, hidráulicos e elétricos necessários para garantia da ocupação do, fornecendo ao final o competente habite-se.

§ 2º. A obrigação prevista no parágrafo anterior não impedirá a concretização da dação do imóvel.

Art. 4º. Para efetivação da dação em pagamento através de escritura pública observar-se-á os seguintes requisitos:

- I. Apresentar para a lavratura da escritura pública, certidão de inteiro teor, ônus e reipersecutória do imóvel descrito no Artigo 2º;
- II. Aceitação pelo Conselho Municipal de Previdência, em reunião conjunta com o Conselho deliberativo ouvido o Comitê de Investimentos do NOVALONDRINAPREV.

ART. 5º. O Plano de Equacionamento do Déficit Técnico previsto na Avaliação Atuarial e homologado por esta Lei, reflete o equilíbrio atuarial vigente na data de sua realização, devendo ser realizada nova reavaliação atuarial para o ano seguinte com base nos dados cadastrais apurados em 31.12, do ano anterior e implementado em Lei.

Parágrafo único:- Sob pretexto algum deverá ser retardado a realização das reavaliações atuariais anuais, sua implementação em Lei e quitação do déficit atuarial apurado para cada exercício, sob pena do cometimento de crime de responsabilidade pelos responsáveis da inobservância deste preceito legal.

ART. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**LEI MUNICIPAL Nº 3.162/2019**

17 de dezembro de 2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público Municipal, de conformidade com as disposições do inciso II, do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.938/2019- PRODENOL, sob a seguinte descrição:

I - barracão industrial medindo 327,56 m² (trezentos e vinte e sete metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), objeto de Convênio nº 852378/2017, firmado entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, em conformidade ao Programa de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços do referido Ministério – SICONV nº 2800020170009, Emenda Parlamentar nº 28430010, construído sobre o lote localizado no **“PARQUE INDUSTRIAL ARMELINDA CAPELETTI ROSINSKI”**, com as seguintes especificações: “Uma área de terreno urbano, medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), constituída pelo lote nº. 06 (seis), do Loteamento denominado “Loteamento Industrial II”, situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: “Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 01, situado na divisa da Avenida Projetada; deste, segue confrontando com a Avenida Projetada, numa distância de 40,00 metros, até o vértice 02, situado na divisa da Avenida Projetada e divisa do Lote 07, deste, segue confrontando com o Lote 07, numa distância de 50,00 metros, até o vértice 03, situado na divisa do Lote 07 e divisa do Lote Remanescente, deste, segue confrontando com o Lote Remanescente, no rumo 84º31’03” e distância de 40,00 metros, até o vértice 04, deste, segue confrontando com o Lote 05, numa distância de 50,00 metros até o vértice 01, ponto inicial da descrição desse perímetro”. Objeto da Matrícula nº. 18.189 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.”

Art. 2º. A Concessão será efetuada em favor da empresa **KIMESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, em regime de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.048.861/0001-24, com sede à Avenida Severino Pedro Troian, 367 – Centro, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 3º. Fica autorizada a concessão dos seguintes incentivos fiscais, cujo prazo máximo será de 05 (cinco) anos, contados da presente concessão:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 10 Pág(s)

- I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;
- II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;
- III – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

Art. 4º. Além dos incentivos já mencionados, fica o Município, através de seus órgãos competentes, autorizado a implementar:

- I – serviço de combate à erosão;
- II – manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;

Art. 5º. A Concessão a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

- I – vinculação exclusiva do bem imóvel concedido para as instalações da empresa para fins de exploração da atividade de **FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS**;
- II – instalar e funcionar a empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso;
- III – garantir o número mínimo de 04 (quatro) empregos iniciais (primeira etapa do projeto), indicando a absorção de mão-de-obra local, exceto a contratação de mão de obra especializada não disponível no município, atingindo a geração de até 25 (vinte e cinco) empregos (segunda etapa do projeto);
- IV – desenvolver programa interno de estímulo ao acesso do trabalhador à escola;
- V – garantir a não utilização de mão-de-obra infantil;
- VI – obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- VII – promover o licenciamento da sua frota de veículos no Município;
- VIII – construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do imóvel, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina;
- IX – priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;
- X – responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto à obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

Art. 6º. O prazo da Concessão de Direito Real de Uso é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão, podendo ser renovado por igual período, prevalecendo a garantia do interesse público.

Art. 7º. A concessionária não poderá ceder o imóvel no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, sem autorização prévia do Município.

Art. 8º. Obriga-se a concessionária a zelar pelo imóvel, enquanto estiver em seu poder, podendo adaptá-lo conforme suas necessidades.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 11 Pág(s)

Art. 9º. O imóvel objeto da Concessão, não poderá ser alienado ou gravado em ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferido a terceiros; sob pena de revogação, sem direito de indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 10. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as instalações da Empresa Concessionária no imóvel objeto desta Lei.

Art. 11. Todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido, ficarão a cargo da Empresa Concessionária, respeitadas as disposições do art. 3º desta Lei.

Art. 12. A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da cessão ou a extinção da Concessionária, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverterem automaticamente e de pleno direito à posse do Município, não garantindo direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 13. A empresa beneficiária dos benefícios constantes desta Lei fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e dos demais benefícios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, bem como deverá permitir que se inspecione todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação do objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 14. Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto à presente concessão, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017 – PRODENOL.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**LEI MUNICIPAL N.º 3.163/2019**

17 de dezembro de 2019

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de área de terreno urbano, localizada na **“ÁREA INDUSTRIAL I”**, constante do Mapa Geral desta Cidade, na forma abaixo discriminada:

II – Parte ideal de Lote de terras urbanas medindo 426,83 m² (quatrocentos e vinte e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados), a ser destacada da área maior resultante da unificação dos lotes nºs 03-A (três-a) e 03-B (três-bê), subdivisão do Lote nº 03 (três), da quadra nº 04 (quatro), da área Industrial 01, da planta geral desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: “Mede 20,62 metros de frente com a Rua Albino Sachetti; pelo lado direito de quem da rua olha o lote, confronta com o Lote nº 03 AB-2 numa distância de 20,70m, desta subdivisão; pelo lado esquerdo numa distância de 20,70m, confronta com a Rua Sonia Maria Sozane; e finalmente pelos fundos, confronta com os lotes nº 3-C, numa distância de 20,62m; tudo da referida quadra nº 04, da Área Industrial 01.”

Art. 2º. Fica autorizado a concessão dos seguintes incentivos fiscais, cujo prazo máximo será de 05 (cinco) anos, contados da presente doação:

- I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;
- II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;
- III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;
- V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

Art. 3º. Além dos incentivos já mencionados, fica o Município, através de seus órgãos competentes, autorizado a implementar:

- I – serviço de combate à erosão;
- II – manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- III – limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a empresa;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 13 Pág(s)

Art. 4º. A doação será efetuada em favor da empresa **CACIA MONTANHER CARDOSO ZOUZA 76496856168**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.438.934/0001-01, com sede à Avenida Londrina, 758, sala 01, Centro, nesta Cidade, Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, destinada à implantação de empreendimento industrial na área de fabricação de sorvetes, em atacado e varejo.

Art. 5º. Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 6º. A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I – vinculação exclusiva do bem imóvel doado para as instalações da empresa para fins de exploração da atividade de fabricação industrial de sorvetes, em atacado e varejo.

II – durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador, alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel doado, nem fazê-lo objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

III – promover a escrituração e registro da doação do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação;

IV – executar as obras de construção civil no prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias e término em até 730 (setecentos e trinta) dias;

V – instalar e funcionar a empresa no prazo de 120 dias, contados do término das obras de construção civil;

VI – edificar sobre o imóvel doado área mínima de 100 m² (cem metros quadrados);

VII – definir, até o término das obras de construção civil e antes do início de funcionamento da empresa, as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;

VIII – desenvolver programa interno de estímulo ao acesso do trabalhador à escola;

IX – garantir a não utilização de mão-de-obra infantil;

X – obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;

XI – promover o licenciamento da sua frota de veículos no Município;

XII - Construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do imóvel, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina;

XIII - Priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;

XIV - Responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto á obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 14 Pág(s)

Parágrafo único. Inclui-se nas restrições do inciso II, deste artigo, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo, entretanto, mediante expressa autorização do Município.

Art. 7º. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 8º. Nas hipóteses permissivas do artigo anterior, o Município poderá exigir do beneficiário, proprietário e ou administrador, a disponibilização de garantias fidejussórias ou a entrega de bens particulares para garantia da concessão, mediante parecer da Comissão Especial de Avaliação de Projetos de Concessão de Benefícios Econômicos.

Art. 9º. O bem público objeto desta doação e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 10. O cumprimento dos encargos fixados nesta Lei (art. 6º, seus incisos e parágrafo), será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 11. Uma vez verificado o cumprimento antecipado dos encargos mencionados nesta Lei, extingue-se o prazo mencionado no inciso II do art. 6º, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 12. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 13. Constarão obrigatoriamente do Termo de Doação com encargos e da Escritura Pública de Doação o inteiro teor da presente Lei, bem como as referências à Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 14. O imóvel objeto do benefício patrimonial concedido por este instrumento reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 10, e com as penalidades e consequências do art. 24, ambos da Lei Municipal nº 2.938/2017.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



Art. 15. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido correrão por conta exclusiva do beneficiário.

Art. 16. O bem objeto da doação e aqueles que a ele forem incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de direito público, enquanto perdurar os encargos originários da doação.

Parágrafo Único. Ficam excluídos dessa vedação os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 17. A empresa beneficiária dos benefícios constantes desta Lei fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e dos demais benefícios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, bem como deverão permitir que se inspecione todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação do objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 18. Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto às presentes doação e concessões de benefícios, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017 – PRODENOL.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 16 Pág(s)

LEI MUNICIPAL N.º 3.164/2019

17 de dezembro de 2019

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de área de terreno urbano, localizada no **“PARQUE INDUSTRIAL ANTÔNIO ROSINSKI”**, constante do Mapa Geral desta Cidade, na forma abaixo discriminada:

I – Parte ideal de Lote de terras urbanas medindo 426,83 m² (quatrocentos e vinte e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados), a ser destacada da área maior resultante da unificação dos lotes nºs 03-A (três-a) e 03-B (três-bê), subdivisão do Lote nº 03 (três), da quadra nº 04 (quatro), da área Industrial 01, da planta geral desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: “Mede 20,62 metros de frente com a Rua Albino Sachetti; pelo lado direito de quem da Rua olha o lote, confronta com o Lote nº 03-AB-3 numa distância de 20,70 metros, desta subdivisão; pelo lado esquerdo, confronta com o Lote n 03-AB-1, numa distância de 20,70 metros, desta subdivisão; e, finalmente pelos fundos, confronta com o Lote nº 3-C, numa distância de 20,62m; tudo da referida Quadra nº 04, da Área Industrial 01”.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão dos seguintes incentivos fiscais, cujo prazo máximo será de 05 (cinco) anos, contados da presente doação:

- I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;
- II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;
- III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;
- V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

Art. 3º. Além dos incentivos já mencionados, fica o Município, através de seus órgãos competentes, autorizado a implementar:

- I – serviço de combate à erosão;
- II – manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- III – limpeza, preparação e terraplenagem do terreno onde será implantada a empresa;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 17 Pág(s)

Art. 4º. A doação será efetuada em favor da empresa **TSI MONITORAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.826.822/0001-80, com sede na Avenida Brasil, nº. 746, Centro, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 5º. Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 6º. A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I – vinculação exclusiva do bem imóvel doado para as instalações da empresa para fins de exploração das **ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS E DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.**

II - durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador, alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel doado, nem fazê-lo objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

III – promover a escrituração e registro da doação do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação;

IV – executar as obras de construção civil no prazo inicial de 06 (seis) meses e término em até 24 (vinte e quatro) meses;

V – instalar e funcionar a empresa no prazo de 120 dias, contados do término das obras de construção civil;

VI - edificar sobre o imóvel doado área mínima de 100 m² (cem metros quadrados);

VII – garantir o número mínimo de 15 (quinze) empregos diretos iniciais, indicando a absorção de mão-de-obra local, exceto a contratação de mão de obra especializada não disponível no município;

VIII – definir, até o término das obras de construção civil e antes do início de funcionamento da empresa, as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;

IX – desenvolver programa interno de estímulo ao acesso do trabalhador à escola;

X – garantir a não utilização de mão-de-obra infantil;

XI – obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;

XII – promover o licenciamento da sua frota de veículos no Município;

XIII – Construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do imóvel, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 18 Pág(s)

outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina;

XVI - Priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;

XV - Responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto á obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

Parágrafo único. Inclui-se nas restrições do inciso “II” deste artigo, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo, entretanto, mediante expressa autorização do Município.

Art. 7º. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 8º. Nas hipóteses permissivas do artigo anterior, o Município poderá exigir do beneficiário, proprietário e ou administrador, a disponibilização de garantias fidejussórias ou a entrega de bens particulares para garantia da concessão, mediante parecer da Comissão Especial de Avaliação de Projetos de Concessão de Benefícios Econômicos.

Art. 9º. O bem público objeto desta doação e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 10. O cumprimento dos encargos fixados nesta Lei (art. 6º, seus incisos e parágrafo), será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 11. Uma vez verificado o cumprimento antecipado dos encargos mencionados nesta Lei, extingue-se o prazo mencionado no inciso II do art. 6º, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 12. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 19 Pág(s)

Art. 13. Constarão obrigatoriamente do Termo de Doação com encargos e da Escritura Pública de Doação o inteiro teor da presente Lei, bem como as referências à Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 14. O imóvel objeto do benefício patrimonial concedido por este instrumento reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 10, e com as penalidades e consequências do art. 24, ambos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 15. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido correrão por conta exclusiva do beneficiário.

Art. 16. O bem objeto da doação e aqueles que a ele forem incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de direito público, enquanto perdurar os encargos originários da doação.

Parágrafo Único. Ficam excluídos dessa vedação os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 17. A empresa beneficiária dos benefícios constantes desta Lei fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e dos demais benefícios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, bem como deverão permitir que se inspecione todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação do objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 18. Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto às presentes doação e concessões de benefícios, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017 – PRODENOL.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



LEI MUNICIPAL N.º 3.165/2019

17 de dezembro de 2019

SÚMULA: DÁ DENOMINAÇÃO À UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA ANDRADINA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “**UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ZELIDE RAVACHE – DONA GELSE**”, a Unidade Básica de Saúde da Vila Andradina, sita na Avenida Silvestre Dresch, s/n, Vila Andradina, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, em homenagem a ilustre cidadã já falecida.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 21 Pág(s)

LEI MUNICIPAL N.º 3.166/2019

17 de dezembro de 2019

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de área de terreno urbano, correspondente ao Lote nº 04 (quatro) da Quadra nº 20-A (vinte-a), do Mapa Geral desta Cidade, na forma abaixo discriminada:

I – Uma área de terreno, urbano, medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), constituída pela data sob nº. 04 (quatro), da Quadra nº. 20-A (vinte-a), da Planta Geral desta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: “Mede 15,10 metros pela frente; 40,0 metros de um lado; 39,20 metros de outro lado e 15,0 metros pelos fundos. Confronta pela frente com a Rua Edmundo Grabowski, por outro lado com a data nº 03, pelo outro lado com a data nº. 05 e pelos fundos com a data nº. 10, tudo da referida Quadra nº. 20-A”. Objeto da Matrícula nº. 2.068 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão dos seguintes incentivos fiscais, cujo prazo máximo será de 05 (cinco) anos, contados da presente doação:

- I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;
- II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;
- III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;
- V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

Art. 3º. Além dos incentivos já mencionados, fica o Município, através de seus órgãos competentes, autorizado a implementar:

- I – serviço de combate à erosão;
- II – manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- III – limpeza, preparação e terraplenagem do terreno onde será implantada a empresa;

Art. 4º. A doação será efetuada em favor da empresa **EDMILSON NERES 76070034953**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.312.438/0001-70, com sede na Rua João Venâncio da Rocha, nº. 638 – Box 02, Centro, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



Art. 5º. Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 6º. A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I – vinculação exclusiva do bem imóvel doado para as instalações da empresa para fins de exploração das atividades de **SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

II – durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador, alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel doado, nem fazê-lo objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

III – promover a escrituração e registro da doação do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação;

IV – executar as obras de construção civil no prazo inicial de 06 (seis) meses e término em até 24 (vinte e quatro) meses;

V – instalar e funcionar a empresa no prazo de 120 dias, contados do término das obras de construção civil;

VI – edificar sobre o imóvel doado área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

VII – garantir o número mínimo de 02 (dois) empregos diretos iniciais, indicando a absorção de mão-de-obra local, exceto a contratação de mão de obra especializada não disponível no município;

VIII – definir, até o término das obras de construção civil e antes do início de funcionamento da empresa, as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;

IX – desenvolver programa interno de estímulo ao acesso do trabalhador à escola;

X – garantir a não utilização de mão-de-obra infantil;

XI – obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;

XII – promover o licenciamento da sua frota de veículos no Município;

XIII – Construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do imóvel, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina;

XVI - Priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;

XV - Responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto á obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 23 Pág(s)

Parágrafo único. Inclui-se nas restrições do inciso “II” deste artigo, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo, entretanto, mediante expressa autorização do Município.

Art. 7º. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 8º. Nas hipóteses permissivas do artigo anterior, o Município poderá exigir do beneficiário, proprietário e ou administrador, a disponibilização de garantias fidejussórias ou a entrega de bens particulares para garantia da concessão, mediante parecer da Comissão Especial de Avaliação de Projetos de Concessão de Benefícios Econômicos.

Art. 9º. O bem público objeto desta doação e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 10. O cumprimento dos encargos fixados nesta Lei (art. 6º, seus incisos e parágrafo), será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 11. Uma vez verificado o cumprimento antecipado dos encargos mencionados nesta Lei, extingue-se o prazo mencionado no inciso II do art. 6º, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 12. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 13. Constarão obrigatoriamente do Termo de Doação com encargos e da Escritura Pública de Doação o inteiro teor da presente Lei, bem como as referências à Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 14. O imóvel objeto do benefício patrimonial concedido por este instrumento reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 10, e com as penalidades e consequências do art. 24, ambos da Lei Municipal nº 2.938/2017.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



Art. 15. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido correrão por conta exclusiva do beneficiário.

Art. 16. O bem objeto da doação e aqueles que a ele forem incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de direito público, enquanto perdurar os encargos originários da doação.

Parágrafo Único. Ficam excluídos dessa vedação os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 17. A empresa beneficiária dos benefícios constantes desta Lei fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e dos demais benefícios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, bem como deverão permitir que se inspecione todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação do objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 18. Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto às presentes doação e concessões de benefícios, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017 – PRODENOL.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 25 Pág(s)

LEI MUNICIPAL N.º 3.167/2019

17 de dezembro de 2019

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de área de terreno urbano, localizada no **“PARQUE INDUSTRIAL ARMELINDA CAPELETTI ROSINSKI”**, constante do Mapa Geral desta Cidade, na forma abaixo discriminada:

I – Uma área de terreno urbano medindo urbano, medindo 2.000,00 (dois mil metros quadrados), constituída pelo Lote n. 08 (oito), do Loteamento Industrial “Armelinda Capeletti Rosinski”, situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 01, situado na divisa da Avenida Projetada; deste, segue confrontando com a Avenida Projetada, numa distância de 40,00 metros, até o vértice 02, situado na divisa da Avenida Projetada e divisa do Lote 09, deste, segue confrontando com o Lote 09, numa distância de 50,00 metros, até o vértice 03, situado na divisa do Lote 09 e divisa do Lote Remanescente, deste, segue confrontando com o Lote Remanescente, no rumo 8431’03”, distância de 50,00 metros, até o vértice 04, deste, segue confrontando com o Lote 07, numa distância de 50,00 metros até o vértice 01, ponto inicial da descrição do perímetro”. Objeto da Matrícula nº 18.191 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão dos seguintes incentivos fiscais, cujo prazo máximo será de 05 (cinco) anos, contados da presente doação:

I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;

II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;

III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;

IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;

V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

Art. 3º. Além dos incentivos já mencionados, fica o Município, através de seus órgãos competentes, autorizado a implementar:

I – serviço de combate à erosão;

II – manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 26 Pág(s)

III – limpeza, preparação e terraplenagem do terreno onde será implantada a empresa;

Art. 4º. A doação será efetuada em favor da empresa **SILVIA NASCIMENTO 00690141912 – MECÂNICA DIESEL RD**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.399.440/0001-21, com sede na Rua São Cristóvão, nº. 300, Centro, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 5º. Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 6º. A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I – vinculação exclusiva do bem imóvel doado para as instalações da empresa para fins de exploração das atividades de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**.

II - durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador, alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel doado, nem fazê-lo objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

III – promover a escrituração e registro da doação do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação;

IV – executar as obras de construção civil no prazo inicial de 06 (seis) meses e término em até 24 (vinte e quatro) meses;

V – instalar e funcionar a empresa no prazo de 120 dias, contados do término das obras de construção civil;

VI - edificar sobre o imóvel doado área mínima de 800 m² (oitocentos metros quadrados);

VII – garantir o número mínimo de 10 (dez) empregos diretos iniciais, indicando a absorção de mão-de-obra local, exceto a contratação de mão de obra especializada não disponível no município;

VIII – definir, até o término das obras de construção civil e antes do início de funcionamento da empresa, as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;

IX – desenvolver programa interno de estímulo ao acesso do trabalhador à escola;

X – garantir a não utilização de mão-de-obra infantil;

XI – obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;

XII – promover o licenciamento da sua frota de veículos no Município;

XIII – Construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do imóvel, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina;

XVI - Priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 27 Pág(s)

XV - Responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto á obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

Parágrafo único. Inclui-se nas restrições do inciso “II” deste artigo, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo, entretanto, mediante expressa autorização do Município.

Art. 7º. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 8º. Nas hipóteses permissivas do artigo anterior, o Município poderá exigir do beneficiário, proprietário e ou administrador, a disponibilização de garantias fidejussórias ou a entrega de bens particulares para garantia da concessão, mediante parecer da Comissão Especial de Avaliação de Projetos de Concessão de Benefícios Econômicos.

Art. 9º. O bem público objeto desta doação e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 10. O cumprimento dos encargos fixados nesta Lei (art. 6º, seus incisos e parágrafo), será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 11. Uma vez verificado o cumprimento antecipado dos encargos mencionados nesta Lei, extingue-se o prazo mencionado no inciso II do art. 6º, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 12. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 13. Constarão obrigatoriamente do Termo de Doação com encargos e da Escritura Pública de Doação o inteiro teor da presente Lei, bem como as referências à Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 14. O imóvel objeto do benefício patrimonial concedido por este instrumento reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias, melhorias ou



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 28 Pág(s)

qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 10, e com as penalidades e consequências do art. 24, ambos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 15. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido correrão por conta exclusiva do beneficiário.

Art. 16. O bem objeto da doação e aqueles que a ele forem incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de direito público, enquanto perdurar os encargos originários da doação.

Parágrafo Único. Ficam excluídos dessa vedação os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 17. A empresa beneficiária dos benefícios constantes desta Lei fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e dos demais benefícios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, bem como deverão permitir que se inspecione todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação do objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 18. Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto às presentes doação e concessões de benefícios, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017 – PRODENOL.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**PORTARIA PAD Nº 001/2019**
16 de dezembro de 2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 005/2019**
Portaria Municipal nº 230/2019 de 11/12/2019

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Senhor Otávio Henrique Grendene Bono, por meio da Portaria Municipal nº 230/2019, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1683/2019, de 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 155¹ da Lei Municipal nº 1.091/93, **RESOLVE:**

DESIGNAR KELI CRISTIANI DA SILVA SONSIM, ocupante do cargo de Oficial Administrativo - Matrícula nº 417.576, lotada na Secretaria Municipal de Administração – Instituto de Previdência Municipal, com formação acadêmica em Curso Superior de Administração para desempenhar as funções de Secretário da referida comissão.

.....
EDILSON SADAÓ SUGAWARA
Presidente

¹ Parágrafo primeiro – A comissão terá como secretário, funcionário designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um de seus membros





**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**
067-2019

CONTRATANTE: Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04, representada pelo senhor OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, Prefeito Municipal, estabelecida na Praça da Matriz, nº 261, em Nova Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): MICHELINE APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA E SOUSA, brasileiro(a), PROFESSOR TEMPORARIO, portador(a) do RG nº 6.915.278-3 – SSP PR e CPF nº 048.167.599-05, admitido(a) pelo Contrato nº 033-2018 de 27/08/2018, residente e domiciliado no município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Cláusula 1ª - O contrato de Trabalho firmado em 27/08/2018, para Prestação de Serviços por tempo determinado, sob o regime INSS – PSS 001/2017, fica rescindido a partir do dia 19/12/2019 por término de contrato.

Cláusula 2ª – Por assim estarem as partes satisfeitas, firmam a presente rescisão de contrato, para nada mais reclamarem uma da outra, em qualquer instância ou tribunal.

Nova Londrina, 19 de Dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Contratante

CONTRATADO



**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO****068-2019**

CONTRATANTE: Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04, representada pelo senhor OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, Prefeito Municipal, estabelecida na Praça da Matriz, nº 261, em Nova Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): CELINA FRANCA MESQUITA PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), EDUCADOR INFANTIL TEMPORARIO, portador(a) do RG nº 6.789.391-3 – SSP PR e CPF nº 943.736.399-49, admitido(a) pelo Contrato nº 007-2018 de 19/02/2018, residente e domiciliado no município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Cláusula 1ª - O contrato de Trabalho firmado em 19/02/2018, para Prestação de Serviços por tempo determinado, sob o regime INSS – PSS 001/2017, fica rescindido a partir do dia 20/12/2019 por termino de contrato.

Cláusula 2ª – Por assim estarem as partes satisfeitas, firmam a presente rescisão de contrato, para nada mais reclamarem uma da outra, em qualquer instância ou tribunal.

Nova Londrina, 20 de Dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Contratante

CONTRATADO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO****069-2019**

CONTRATANTE: Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04, representada pelo senhor OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, Prefeito Municipal, estabelecida na Praça da Matriz, nº 261, em Nova Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): CLEITON FEITOZA DOS SANTOS, brasileiro(a), PROFESSOR TEMPORARIO, portador(a) do RG nº 9.815.177-0 – SSP PR e CPF nº 079.959.779-13, admitido(a) pelo Contrato nº 015-2018 de 11/04/2018, residente e domiciliado no município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Cláusula 1ª - O contrato de Trabalho firmado em 11/04/2018, para Prestação de Serviços por tempo determinado, sob o regime INSS – PSS 001/2017, fica rescindido a partir do dia 20/12/2019 por termino de contrato.

Cláusula 2ª – Por assim estarem as partes satisfeitas, firmam a presente rescisão de contrato, para nada mais reclamarem uma da outra, em qualquer instância ou tribunal.

Nova Londrina, 20 de Dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Contratante

CONTRATADO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO****070-2019**

CONTRATANTE: Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04, representada pelo senhor OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, Prefeito Municipal, estabelecida na Praça da Matriz, nº 261, em Nova Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): LIARA DE OLIVEIRA CAIRES, brasileiro(a), **PROFESSOR TEMPORARIO**, portador(a) do RG nº 104490417 – SSP PR e CPF nº 068.485.789-83, admitido(a) pelo Contrato nº 006-2018 de 07/02/2018, residente e domiciliado no município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Cláusula 1ª - O contrato de Trabalho firmado em 07/02/2018, para Prestação de Serviços por tempo determinado, sob o regime INSS – PSS 001/2017, fica rescindido a partir do dia 20/12/2019 por termino de contrato.

Cláusula 2ª – Por assim estarem as partes satisfeitas, firmam a presente rescisão de contrato, para nada mais reclamarem uma da outra, em qualquer instância ou tribunal.

Nova Londrina, 20 de Dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Contratante

CONTRATADO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO****071-2019**

CONTRATANTE: Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04, representada pelo senhor OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, Prefeito Municipal, estabelecida na Praça da Matriz, nº 261, em Nova Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): SIMONE DA SILVA DE ALMEIDA, brasileiro(a), PROFESSOR TEMPORARIO, portador(a) do RG nº 37296180 – SSP PR e CPF nº 760.038.099-49, admitido(a) pelo Contrato nº 004-2018 de 07/02/2018, residente e domiciliado no município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Cláusula 1ª - O contrato de Trabalho firmado em 07/02/2018, para Prestação de Serviços por tempo determinado, sob o regime INSS – PSS 001/2017, fica rescindido a partir do dia 20/12/2019 por termino de contrato.

Cláusula 2ª – Por assim estarem as partes satisfeitas, firmam a presente rescisão de contrato, para nada mais reclamarem uma da outra, em qualquer instância ou tribunal.

Nova Londrina, 20 de Dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Contratante

CONTRATADO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ sob nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADA: NATALIA CAMILA FREIRE MAZOTTI

CPF sob o nº 079.428.329-29

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2019

Objeto: Instrutor **PROFESSOR DE NATAÇÃO**, com Recursos referente ao Plano de Aplicação PAIF E SCFV/2019, CONFORME ATA Nº 001/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

DO ACRÉSCIMO DO VALOR DO OBJETO

(art. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pela prestação de serviços, objeto do item nº 161 do contrato, fica acrescido a quantidade de 25%, equivalente à R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 091/2019, de 23 de abril de 2019.

Nova Londrina, 16 de dezembro de 2019.

LIVIA BEATRIZ CALLIGHER RAVACHE

Secretária Municipal de Assistência Social





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 36 Pág(s)

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIGAMA LTDA. ME

CNPJ nº 15.710.012/0001-87

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018-PMNL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE NOVA LONDRINA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Resolvem promover a prorrogação dos prazos DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO, para mais 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se em data de **23 de março de 2020**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 057/2018, que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Nova Londrina-Pr, 20 de setembro de 2019.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**Licitação: Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº.003/2019**

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Administração, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº.003/2019**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTINUADOS DE ACOMPANHAMENTO, INTERMEDIÇÃO E CONCLUSÃO DE CONVÊNIOS, PRÉ-PROJETOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, COM REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA/DF E JUNTO AO GOVERNO ESTADUAL, COM REPRESENTAÇÃO EM CURITIBA/PR, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TRÂMITE INTERNO E EXTERNO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, homologando e adjudicando em favor da empresa:

R. G. SANCHES & CIA. LTDA. - ME - CNPJ 10.605.924/0001-75

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTINUADOS DE ACOMPANHAMENTO, INTERMEDIÇÃO E CONCLUSÃO DE CONVÊNIOS, PRÉ-PROJETOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E TRANFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, COM REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA/DF E JUNTO AO GOVERNO ESTADUAL, COM REPRESENTAÇÃO EM CURITIBA/PR, BEM COMO TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TRÂMITE INTERNO E EXTERNO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO NA SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, COM ATENDIMENTOS MÍNIMOS DE 8 HORAS SEMANAIS IN-LOCO, E DISPONIBILIDADE EM OUTRO LOCAL DO TERRITÓRIO NACIONAL DESIGNADO POR SERVIDOR COMPETENTE POR TELEFONE E MÍDIA ELETRÔNICA, SEMPRE QUE REQUISITADO PELA ADMINISTRAÇÃO, ARCANDO A CONTRATADA COM OS CUSTOS DE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO.	MES	12,00	3.000,0000	36.000,00
			Total:	36.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PREGÃO PRESENCIAL COM AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS 2, 4 E 6, RESERVA DE COTA PARA ME/EPP PARA OS ITENS 3, 5 E 7, E ITEM 1 EXCLUSIVO PARA ME/EPP, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 147/2014.

Processo nº. 237/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº.128/2019-MENOR PREÇO POR ÍTEM

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIRETO NA BOMBA: COMBUSTÍVEL ETANOL HIDRATADO COMUM, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM e DIESEL S10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.

Íntegra do edital a partir de 18 de dezembro de 2019.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº. 261 - Nova Londrina-PR.

Abertura da Sessão: 14 de janeiro de 2020 às 09:00 horas.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAIMUNDO XAVIER DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras e
Urbanismo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 39 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 602/2019

17 de dezembro de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Cronograma Mensal de Desembolso e a Programação Financeira da Receita e as medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, obedecendo ao contido nos artigos 8º e 13º da Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de Maio de 2000, e o artigo 30º da Lei n.º 3.143/2019 de 24 de Setembro de 2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos na forma dos anexos integrantes deste decreto a Programação Financeira da Receita (Anexo I), o Cronograma Mensal de Desembolso (Anexo II), o Demonstrativo de Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação Fiscal (Anexo III), o Demonstrativo das Quantidades e Valores de Ações Ajuizadas para Cobrança da Dívida Ativa (Anexo IV) e a Evolução do Montante de Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa (Anexo V), para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - Durante a execução do orçamento do exercício de 2020, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas respectivas dotações, promoverão, por ato próprio a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, de 04 de Maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



De acordo com a Lei Estadual Nº 137/2011 e Lei Municipal Nº 2.439/2012

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 40 Pág(s)

ANEXO I

Fonte de Recurso	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
101 Fundeb 60%	587.849,03	587.849,03	587.849,03	587.849,03	587.849,03	587.849,03	587.849,03	587.849,03	587.849,03	587.849,03	587.849,03	587.848,99	7.054.188,33
102 Fundeb 40%	117.333,14	117.333,14	117.333,14	117.333,14	117.333,14	117.333,14	117.333,14	117.333,14	117.333,14	117.333,14	117.333,14	117.333,14	1.407.997,67
103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDE	140.026,99	140.026,99	140.026,99	140.026,99	140.026,99	140.026,99	140.026,99	140.026,99	140.026,99	140.026,99	140.026,99	140.027,04	1.680.323,92
104 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	98.085,90	98.085,90	98.085,90	98.085,90	98.085,90	98.085,90	98.085,90	98.085,90	98.085,90	98.085,90	98.085,90	98.085,92	1.177.030,84
107 Salário Educação	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,37	340.000,00
110 Convênio MEC/FNDE/PNAE-ESCOLA	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,12	70.681,00
112 Convênio MEC/FNDE/PNAC-CRECHE	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	87.150,00
122 Programa Transporte Escolar (Federal)	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
131 Programa PNPAP - Exercício Corrente	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	37.023,00
135 Programa Nacional de Alimentação Escolar	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,76	185.590,00
142 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63	80.000,00
143 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	45.150,00
145 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	5.775,00
147 PROGRAMA PAR - CONSTRUÇÃO DE UMA E	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
151 PROGRAMA PAR - CONSTRUÇÃO DE QUAD	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00
154 PROGRAMA PAR - MOBILIÁRIOS DE SALA D	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,63	129.740,00
303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	571.736,23	571.736,23	571.736,23	571.736,23	571.736,23	571.736,23	571.736,23	571.736,23	571.736,23	571.736,23	571.736,23	571.736,31	6.860.834,80
325 INCENTIVO DE CUSTEIO AO PROGRAMA AP	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,63	170.000,00
333 Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN)	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	660,00
336 INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL - REDE	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,63	38.600,00
339 REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,37	121.000,00
340 REFORMA DA CLÍNICA DA MULHER - RES.	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
341 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANT	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,63	500.000,00
342 REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA C	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
343 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HO	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
344 VIGILASUS - CAPITAL RESOLUÇÃO SES/PR N	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,96	26.315,19
369 Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,63	275.000,00
378 AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO E	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	246.000,00
379 PROGRAMA DE INCENTIVO A ORGANIZAÇ	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,26	49.000,00
387 CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - JARDIM SOL	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	405.000,00
388 REFORMA DE UMA UNIDADE BÁSICA DE S	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
390 Implantação do Programa - HOSPSUS	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,34	28.333,26	340.000,00
393 Programa VIGLASUS - 2015	9.118,57	9.118,57	9.118,57	9.118,57	9.118,57	9.118,57	9.118,57	9.118,57	9.118,57	9.118,57	9.118,57	9.118,55	109.422,82
394 Programa VIGLASUS - 2015 - Equipamentos e Ma	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,13	32.581,45
395 CONSTRUÇÃO DA UBS VILA ANDRADINA	285,08	285,08	285,08	285,08	285,08	285,08	285,08	285,08	285,08	285,08	285,08	285,08	3.420,96
397 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO CONSE	757,08	757,08	757,08	757,08	757,08	757,08	757,08	757,08	757,08	757,08	757,08	757,12	9.085,00
399 Programa de Qualificação da Atenção Primária à S	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,37	205.000,00



De acordo com a Lei Estadual Nº 137/2011 e Lei Municipal Nº 2.439/2012

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 41 Pág(s)

Fonte de Recurso	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos d	144.625,00	144.625,00	144.625,00	144.625,00	144.625,00	144.625,00	144.625,00	144.625,00	144.625,00	144.625,00	144.625,00	144.625,00	1.735.500,00
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e P	13.891,66	13.891,66	13.891,66	13.891,66	13.891,66	13.891,66	13.891,66	13.891,66	13.891,66	13.891,66	13.891,66	13.891,66	166.700,00
507 COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art.	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,79	1.565.506,69
510 Taxas – Exercício Poder de Polícia	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.250,11	267.000,00
511 Taxas – Prestação de Serviços	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,48	562.000,00
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,26	43.000,00
515 FUNREBOM	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	123.000,00
518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públic	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	339.930,00
626 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - CPER	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,63	320.000,00
627 URBANIZAÇÃO/ CALÇADAS - REVITALIZ	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,63	521.000,00
635 AQUISIÇÃO DE UMA ACADÊMIA AO AR LI	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00
639 REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL R.	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	492.000,00
641 CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO COMUNITAR	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	210.000,00
808 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCI	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,74	641.300,00
836 PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTO	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00
841 PROGRAMA VIGIASUS - 2014	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,22	30.075,19
842 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,63	35.600,00
843 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,63	45.667,12
844 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA A	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
846 CONSTRUÇÃO BARRAÇÃO INDUSTRIAL - M	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
849 AMPLIAÇÃO DE UMA UBS - MINISTERIO DA	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,63	26.000,00
851 PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTO	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	487.500,00
852 AQUISIÇÃO DE 2 TRATORES AGRÍCOLA - M	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
856 PAISAGISMO DA PRAÇA DA MATRIZ - SEDU	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	435.750,00
859 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONV. 594/	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	75.000,00
862 AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL CONV. 5	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
863 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - RECA	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,63	260.000,00
864 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONV. 98	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,63	350.000,00
865 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/EQUIPAMENTO R.	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00
933 Assistência Social - Bloco de Gestão do SUAS - I	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,45	33.736,96
934 Assistência Social - Bloco da Proteção Social Básic	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,63	267.200,00
940 Assistência Social - Bloco da Gestão Bolsa Famili	4.548,84	4.548,84	4.548,84	4.548,84	4.548,84	4.548,84	4.548,84	4.548,84	4.548,84	4.548,84	4.548,84	4.548,76	54.586,00
941 AFAI - Programa Família Paranaense	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,21	37.658,08
943 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCI	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,63	272.000,00
944 INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL - DELIB	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
945 PROGRAMA LIBERDADE DE CIDADÃ - DELIB	1.772,74	1.772,74	1.772,74	1.772,74	1.772,74	1.772,74	1.772,74	1.772,74	1.772,74	1.772,74	1.772,74	1.772,74	21.272,88
946 PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE - DELI	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	22.800,00
947 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E PO	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,68	44.587,50
948 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especi	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	32.928,24
000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.579.495,01	1.579.495,01	1.579.495,01	1.579.495,01	1.579.495,01	1.579.495,01	1.579.495,01	1.579.495,01	1.579.495,01	1.579.495,01	1.579.495,01	1.579.495,22	18.953.940,36
Receita	4.416.234,06	4.416.234,06	4.416.234,06	4.416.234,06	4.416.234,06	4.416.234,06	4.416.234,06	4.416.234,06	4.416.234,06	4.416.234,06	4.416.234,06	4.416.234,34	52.994.809,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



De acordo com a Lei Estadual Nº 137/2011 e Lei Municipal Nº 2.439/2012

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 42 Pág(s)

ANEXO II

Fonte de Recurso	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercício Corrente	1.399.036,00	1.399.036,00	1.399.036,00	1.399.036,00	1.399.036,00	1.399.036,00	1.399.036,00	1.399.036,00	1.399.036,00	1.399.036,00	1.399.036,00	1.399.036,00	16.788.431,36
101 Fundeb 60%	587.849,04	587.849,04	587.849,04	587.849,04	587.849,04	587.849,04	587.849,04	587.849,04	587.849,04	587.849,04	587.849,04	587.849,04	7.054.188,33
102 Fundeb 40%	117.333,12	117.333,12	117.333,12	117.333,12	117.333,12	117.333,12	117.333,12	117.333,12	117.333,12	117.333,12	117.333,12	117.333,12	1.407.997,67
103 5% sobre Transferencias Constitucionais FUNDEB	140.027,01	140.027,01	140.027,01	140.027,01	140.027,01	140.027,01	140.027,01	140.027,01	140.027,01	140.027,01	140.027,01	140.026,81	1.680.323,92
104 Demais Impostos Vinculados a Educacao Basica	98.085,89	98.085,89	98.085,89	98.085,89	98.085,89	98.085,89	98.085,89	98.085,89	98.085,89	98.085,89	98.085,89	98.086,05	1.177.030,84
107 Salario Educacao	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,48	340.000,00
110 Convenio MEC/FNDE/PNAE-ESCOLA	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,08	5.890,12	70.681,00
112 Convenio MEC/FNDE/PNAC-CRECHE	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	7.262,50	87.150,00
122 Programa Transporte Escolar (Federal)	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
131 Programa PNAP - Exercício Corrente	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	3.085,25	37.023,00
135 Programa Nacional de Alimentação Escolar	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,84	15.465,76	185.590,00
142 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,74	80.000,00
143 ALIMENTACAO ESCOLAR - MAIS EDU. FUND	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	3.762,50	45.150,00
145 ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	5.775,00
147 PROGRAMA PAR - CONSTRUCAO DE UMA ESCOLA 12 SALAS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
151 PROGRAMA PAR - CONSTRUCAO DE QUADRA COBERTA COM VESTIARIO	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00
154 PROGRAMA PAR - MOBILIARIOS DE SALA DE AULA	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,67	10.811,63	129.740,00
303 Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	571.736,24	571.736,24	571.736,24	571.736,24	571.736,24	571.736,24	571.736,24	571.736,24	571.736,24	571.736,24	571.736,24	571.736,16	6.860.834,80
325 INCENTIVO DE CUSTEIO AO PROGRAMA APSUS	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,63	170.000,00
333 Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN)	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	660,00
336 INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL - REDE PARANÁ URGÊNCIA	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,67	3.216,63	38.600,00
339 REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JARDIM SANTANA - RES.198/2016 - SESA	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,33	10.083,37	121.000,00
340 REFORMA DA CLINICA DA MULHER - RES.198/2016 - SESA	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
341 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA - RESOLUÇÃO SESA Nº 188/2018	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,63	500.000,00
342 REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
343 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DO SUS/PR RESOLUÇÃO SESA 1192/2017	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
344 VIGIASUS - CAPITAL RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1205/2017	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,93	2.192,96	26.315,19



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



De acordo com a Lei Estadual Nº 137/2011 e Lei Municipal Nº 2.439/2012

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 43 Pág(s)

Fonte de Recurso	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
369 Serviço s Prestados SUS/Faturamento AIHs	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,67	22.916,63	275.000,00
378 AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	20.500,00	246.000,00
379 PROGRAMA DE INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL FARMACEUTICA	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,34	4.083,26	49.000,00
387 CONSTRUÇÃO DE UMA UBS - JARDIM SOL	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	33.750,00	405.000,00
388 REFORMA DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - NIS II	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
390 Implantação do Programa - HOSPSUS	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,37	340.000,00
393 Programa VIGIASUS - 2015	9.118,56	9.118,56	9.118,56	9.118,56	9.118,56	9.118,56	9.118,56	9.118,56	9.118,56	9.118,56	9.118,56	9.118,66	109.422,82
394 Programa VIGIASUS - 2015 - Equipamentos e Material Permanente	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,12	2.715,13	32.581,45
395 CONSTRUÇÃO DA UBS VILA ANDRADINA	285,08	285,08	285,08	285,08	285,08	285,08	285,08	285,08	285,08	285,08	285,08	285,08	3.420,96
397 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE	757,08	757,08	757,08	757,08	757,08	757,08	757,08	757,08	757,08	757,08	757,08	757,12	9.085,00
399 Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,37	205.000,00
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	144.625,01	144.625,01	144.625,01	144.625,01	144.625,01	144.625,01	144.625,01	144.625,01	144.625,01	144.625,01	144.625,01	144.624,89	1.735.500,00
504 Outros Royalties e Comp ensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	13.891,67	13.891,67	13.891,67	13.891,67	13.891,67	13.891,67	13.891,67	13.891,67	13.891,67	13.891,67	13.891,67	13.891,63	166.700,00
507 COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,90	130.458,79	1.565.506,69
510 Taxas – Exercício Poder de Polícia	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.249,99	22.250,11	267.000,00
511 Taxas – Prestação de Serviços	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,32	46.833,48	562.000,00
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,34	3.583,26	43.000,00
515 FUNREBOM	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00	123.000,00
518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	28.327,50	339.930,00
626 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - OPERAÇÃO DE CRED. FONTE 626	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,67	26.666,63	320.000,00
627 URBANIZAÇÃO / CALÇADAS - REVITALIZAÇÃO AV. BRASIL	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,67	43.416,63	521.000,00
635 AQUISIÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00
639 REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL RECANTO VERDE	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	492.000,00
641 CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO COMUNITÁRIO - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	210.000,00
808 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC II	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,66	53.441,74	641.300,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



De acordo com a Lei Estadual Nº 137/2011 e Lei Municipal Nº 2.439/2012

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 44 Pág(s)

Fonte de Recurso	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
836 PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - REFORMA E AMPLIACAO DO ESTADIO DE FUTEBOL	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
841 PROGRAMA VIGIASUS - 2014	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,27	2.506,22	30.075,19
842 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - FEAS/PPAS-III/PAEFI	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,67	2.966,63	35.600,00
843 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - FNAS/PAEF/REG	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,59	3.805,63	45.667,12
844 AQUISIÇÃO DE PA TRULHA MECANIZADA AGRICOLA - MINISTERIO DA AGRICULTURA	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
846 CONSTRUCAO BARRACAO INDUSTRIAL - MINISTERIO DAS CIDADES	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
849 AMPLIACAO DE UMAS UB S - MINISTERIO DA SAUDE	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,67	2.166,63	26.000,00
851 PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - AMPLIACAO E REFORMA DO GINÁSIO ARNO RAVACHE	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	40.625,00	487.500,00
852 AQUISIÇÃO DE 2 TRATORES AGRÍCOLA - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
856 PAISAGISMO DA PRAÇA DA MATRIZ - SEDU/PARANACIDADE	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	36.312,50	435.750,00
859 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONV. 594/2017 - SEDU - PARANACIDADE	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	75.000,00
862 AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL CONV. 589/2018 - SEDU-PARANACIDADE	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
863 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - RECAPE CONV. 341/2018 - SEDU-PARANACIDADE	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,67	21.666,63	260.000,00
864 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONV. 982/2018 - SEDU-PARANACIDADE	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,63	350.000,00
865 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO CONV. 1043/2018 - SEDU-PARANACIDADE	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00
933 Assistência Social - Bloco de Gestão do SUAS - IGDSUAS	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,41	2.811,45	33.736,96
934 Assistência Social - Bloco da Proteção Social Básica	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,67	22.266,63	267.200,00
940 Assistência Social - Bloco da Gestão Bolsa Família e do Cadastro Único	4.548,83	4.548,83	4.548,83	4.548,83	4.548,83	4.548,83	4.548,83	4.548,83	4.548,83	4.548,83	4.548,83	4.548,87	54.586,00
941 AFAI - Programa Família Paranaense	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,17	3.138,21	37.658,08
943 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS) - MDSCF	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,67	22.666,63	272.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



De acordo com a Lei Estadual Nº 137/2011 e Lei Municipal Nº 2.439/2012

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 45 Pág(s)

Fonte de Recurso	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
944 INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL - DELIBERAÇÃO Nº 65/2017	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
945 PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ - DELIBERAÇÃO Nº 54/2016 - CEDCA/PR	1.772,75	1.772,75	1.772,75	1.772,75	1.772,75	1.772,75	1.772,75	1.772,75	1.772,75	1.772,75	1.772,75	1.772,63	21.272,88
946 PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE - DELIBERAÇÃO Nº 66/2017	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	22.800,00
947 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - DELIBERAÇÃO Nº 62/2016	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,62	3.715,68	44.587,50
948 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	2.744,02	32.928,24
999 Reservas de Contingencias	37.916,67	37.916,67	37.916,67	37.916,67	37.916,67	37.916,67	37.916,67	37.916,67	37.916,67	37.916,67	37.916,67	37.916,63	455.000,00
Despesa	4.273.691,72	4.273.691,72	4.273.691,72	4.273.691,72	4.273.691,72	4.273.691,72	4.273.691,72	4.273.691,72	4.273.691,72	4.273.691,72	4.273.691,72	4.273.691,08	51.284.300,00

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito

ILSON BOSCARATO
Secretario da Fazenda

RENAN FELIPE BRAGA
Contador



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



De acordo com a Lei Estadual Nº 137/2011 e Lei Municipal Nº 2.439/2012

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 46 Pág(s)

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E SONEGAÇÃO

A Fazenda Pública Municipal continuará a aplicar as seguintes medidas:

- Publicar no Jornal Oficial do Município, chamamento para pagamentos do IPTU/TSU, ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, do exercício de 2.019 e anteriores.
- Conceder descontos de até 30% nas parcelas vincendas no IPTU de 2020;
- Enviar notificações nos respectivos endereços dos infratores inadimplentes;
- Verificar os processos de Acordos e parcelamentos da Dívida Ativa de Tributos (IPTU/TSU, ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA) firmados com a Fazenda Pública Municipal e posteriormente publicar relação dos contribuintes inadimplentes no Jornal de Circulação do município;
- Gerar relatório com os contribuintes em geral, inadimplentes, notificá-los e posteriormente encaminha-las para cobrança judicial;
- Realizar por meio de comunicação local, chamadas estimulando o contribuinte para suas obrigações tributárias;

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

REJANE PATRICIA MANTUANIMORI MATSUDA

Técnica em Tributação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 47 Pág(s)

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADES E VALORES DE AÇÕES AJUIZADAS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

EXERCÍCIOS	TRIBUTOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
2011/2017	IPTU/TSU	448.503,52	73
	CONT. MELHORIA	117.959,26	8
	ISSQN	12.106,50	3
2018	IPTU/TSU	66.660,69	38
	CONT. MELHORIA	-	-
	ISSQN	-	-
TOTAL		633.123,47	122,00

Nova Londrina, PR 17 de dezembro de 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

REJANE PATRICIA MANTUANI MORIMATSU
Técnica em Tributação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 48 Pág(s)

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA					
Nomenclatura do Lançamento	Exercícios Financeiros				
Tributos Municipais	2014	2015	2016	2017	2018
IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos	271.287,50	364.054,99	530.297,55	660.173,38	996.015,45
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-	-	-	2.289.666,3 7	-
ISSQN – Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza	93.280,35	4.591,30	28.712,34	34.719,57	16.284,00
TAXAS – Localização e Funcionamento	45.632,00	34.788,28	44.525,57	47.300,97	44.807,94

Nova Londrina PR, 17 de dezembro de 2019

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

REJANE PATRICIA MANTUANIMORIMATSU
Técnica em Tributação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



De acordo com a Lei Estadual Nº 137/2011 e Lei Municipal Nº 2.439/2012

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1687/2019 - 49 Pág(s)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500